



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS N. 02/2023

Data e horário da entrega dos envelopes: dia 01 de Junho de 2023, às 09h00m .

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob n. _____, estabelecida à
_____ na cidade
de _____, Estado de
_____, retirou este Edital de licitação através de acesso a
Comissão Permanente de Licitação –CPL desejando ser informada de qualquer alteração
pelo Fax:

(____) _____, Telefone: (____) _____, E-mail:
_____.

Pessoa para contato: _____
_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura/Carimbo empresa

Tomada de Preços nº 02/2023, que objetiva a execução dos serviços de **Contratação de empresa pra executar Construção da sede própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos do Município de Capela do Alto Alegre.**

OBSERVAÇÃO: Este protocolo deverá ser preenchido e entregue à Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA. No Setor de Licitações e Contratos, para eventuais comunicações aos interessados. A Prefeitura não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este protocolo ou prestar informações incorretas ou ilegíveis no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO 018/2023 TOMADA DE PREÇOS N. 02/2023

1 – PREÂMBULO

1.2 O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuado sob o Processo Administrativo nº 050/2023, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução empreitada por preço global, em sessão na Sala de Licitações e Contratos, situada a Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, Capela do Alto Alegre - BA, para a **Contratação de empresa pra executar Construção da sede própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos do Município de Capela do Alto Alegre**, conforme especificações deste edital e seus anexos.

1.2- Prazo de recebimento dos ENVELOPES n. 01 e 02 – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA **dia 01 (primeiro) de Junho de 2023, às 09h00m (Nove horas).**

1.3- Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 PROPOSTA deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, Serviço de Convênios e Licitação, sito Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, Capela do Alto Alegre - BA.

1.4- O início da abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO, ocorrerá **às 09h00min do dia 01 (primeiro) de Junho de 2023**, na Sala de Licitação, no endereço acima mencionado, seguindo-se após a abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei n. 8.666/93.

1.5- Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação a execução dos serviços de **Contratação de empresa pra executar Construção da sede própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos do Município de Capela do Alto Alegre**, conforme especificações deste edital e seus anexos (memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro) elaborados pela Assessoria Técnica de Engenharia da Municipalidade.

2.2- Todos os materiais a serem utilizados obedecerão aos códigos e especificações da Tabela SINAPI.

2.3- A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto desta **Tomada de Preços nº 02/2022**, devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da empresa Licitante prevê qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicados no orçamento estimado, em planilha de quantitativos e preços unitários, ou decorrente das condições gerais e peculiaridades do local onde serão executadas as obras.

3 – ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3.1- Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação da PROPOSTA poderão ser obtidos pelos interessados na Sala de Licitações e Contratos, situada a Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, Capela do Alto Alegre - BA.

3.2- A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.

4 – FORNECIMENTO DO EDITAL

4.1- O edital completo poderá ser obtido no Setor de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e no Diário Oficial do Município: <https://www.indap.org.br/>.

4.2- Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitação e Contratos, Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, CEP 44.645-000, Capela do Alto Alegre - BA, antes da aquisição do Edital.

5 – VISITA AO LOCAL DA OBRA

5.1 - A visita técnica terá por finalidade o conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução da obra, bem como obter esclarecimentos necessários à futura execução do objeto.

5.2 - A licitante, antes da elaboração de sua proposta, poderá visitar o local onde será executada a obra para a qual apresenta Proposta, através de seu Representante Legal ou responsável técnico, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e obter sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução da obra. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato

5.3 - A Secretaria Municipal de Obras através do servidor designado, acompanhará o Representante da proponente na Vistoria ao local de execução da obra pelo menos 3 (três) dias úteis antes do certame.

5.4 - Os interessados **deverão vistoriar** o local das obras, no dia 25 (**vinte e cinco**) de maio de 2023, através de agendamento de visita, pelo telefone (75) 3690-2222/2221, de segunda a sexta feira, no horário de 09h:00mm às 12h:00mm, verificando também, entre outras, as condições para instalação do canteiro de obras, comprovada por **Declaração de Vistoria** emitida pelo Assessoria Técnicas de Engenharia, conforme prevista no **item 14.1. “d”** do edital.

5.5- A comprovação de conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado se dará através de declaração assinada conforme modelo constante no ANEXO 7. A declaração deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III, do Artigo 30, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

6 – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1- O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra.

7 – VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7.1- O valor orçado pela administração é de R\$ xxxxxx (xxxxx), incluindo o BDI.

7.2- As despesas serão atendidas através do seguinte recurso orçamentário:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE EXECUTORA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0406- Secretaria Municipal de Administração e planejamento	04- Secretaria Municipal de Administração e planejamento	1067- Melhoria e expansão da infraestrutura dos bens imóveis administrativos	44905100- Obras e instalações	15000000

8 – VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do envelope n. 02 – PROPOSTA. Não constando na proposta o prazo de validade, o prazo será entendido como de 60 (sessenta) dias.

9 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Prazo de execução das obras/serviços;

a)- para início: imediato, após a Assinatura do contrato e expedição da correspondente Ordem de Serviço pela PREFEITURA;

b)- para conclusão: 04 (quatro) meses

c)- para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra por parte da CONTRATADA;

d)- para observação da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório;

e)- para recebimento definitivo pela Assessoria Técnica de Engenharia, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da lei n. 8.666/93, alterada pelas leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da obra.

10 – CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

10.1- O credenciamento da empresa licitante para participar da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação e o número desta TOMADA DE PREÇOS.

10.2- Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10.3- A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

10.4- Os documentos a que se referem os subitens **10.1** e **10.2** a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública.

10.5- É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

11.1- Das restrições:

11.1.1- Não poderá participar da presente licitação, empresa:

11.1.2- declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

11.1.3- com falência decretada;

11.1.4- consorciada;

11.1.5- suspensão pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre ou por qualquer outro órgão público.

11.2- Das condições:

11.2.1- Poderão participar da presente Tomada de Preços somente empresas:

a) Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município de Capela do Alto Alegre- BA, ou comprovar o atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e preencher os requisitos exigidos na Habilitação

11.2.2- As empresas participantes deverão apresentar:

a)- documentos relativos à **regularidade fiscal:**

a.1)- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive dívida ativa da União,

a.2)- Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a.3)- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.4)- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

a.5)- Nas certidões fornecidas via Internet a Comissão de licitação reserva-se o direito de confirmar a veracidade das Certidões junto aos Departamentos e/ou órgãos públicos competentes.

b)- documentos relativos à **qualificação técnica:**

b.1)- registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da licitante atualizado.

b.1.1)- se a licitante pertencer a outra região, e consagrar-se vencedora do certame deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado, com visto do CREA;



Capacidade técnico-operacional

b.2)- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação. A comprovação de capacidade técnica, dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com área de construção igual ou superior ao objeto desta licitação, contendo as seguintes informações:

- nome do(s) profissional(is) responsável(is) pelas(s) obras/serviços;
- quantificação principal;
- local;
- período de execução;

Capacidade técnico-profissional

b.3)- A capacitação técnico-profissional diz respeito à comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu **quadro**, profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;

b.3.1)- Admitir-se-á a comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução;

b.3.2)- Admitir-se-á como meio comprobatório de que o Responsável Técnico, faz parte do Quadro de Pessoal da empresa licitante, toda e qualquer documentação que demonstre que o profissional possui vínculo com a licitante, seja na qualidade de sócio, empregado, prestador de serviços, etc.

c)- Documentação relativa à **qualificação econômica financeira:-** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Será obrigatória a apresentação dos termos de “abertura” e “encerramento” do diário do balanço do ano;

c.1)- Comprovação de boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a **1 (um)**, através do preenchimento do formulário constante no **Anexo V** deste edital;

c.2)- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

c.3)- Demonstração de patrimônio líquido, mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação na data de apresentação da PROPOSTA. (Lei 8.666/93, art. 31, § 2º);

c.4)- As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal n. 123/2006, com as alterações introduzidas Pela Lei Complementar n. 147/2014, deverão apresentar a Comissão Permanente de Licitação o seguinte documento:

c.4.1)- declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, do representante legal da licitante, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações introduzidas pela LC 147/2014 (**Anexo IV**).

c.5)- Declaração de não estar com sua capacidade operativa e absorção de disponibilidade financeira diminuída em face de compromissos já assumidos e em execução (Lei 8.666/93, art. 31).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3- A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.4- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte.

12.4.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.5- Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo empate, proceder-se-à da seguinte forma:

I- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado.

II- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1 do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.6- Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.7- O disposto do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

13 - FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

13.1- Indicação da razão social e endereço completo da proponente;

13.2- nome do órgão licitante;

13.3- número da TOMADA DE PREÇOS;

13.4- data e horário de encerramento da TOMADA DE PREÇOS.

14 - ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

14.1- No envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, deverão ser apresentados os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a)- Apresentação de atestado firmado pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos para realização de trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e menores de dezesesseis anos, para qualquer tipo de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze anos, conforme modelo apresentado – **Anexo II**.
- b)- Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação - **Anexo III**.
- c)- Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista- **Anexo V**.
- d)- Atestado de que vistoriou o local das obras, fornecido pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, na forma do **item 5** deste edital.
- e)- Declaração de que tomou ciência de todas as condições estipuladas para participar do presente certame licitatório.
- f)- Apresentação de toda documentação mencionada no **ITEM 11.2 “a”, “b” e “c”**.

14.2- A não apresentação da declaração prevista na alínea “e” do item **14.1** não inabilita o licitante, sendo entendida pela Comissão Permanente de Licitações como plena concordância com o teor do edital.

14.3- Será considerado **INABILITADO** o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL e/ou deixar de apresentar declaração prevista no item **11.2.2. “c.5”**, de não estar com sua capacidade operativa e absorção de disponibilidade financeira diminuída em face de compromissos já assumidos e em execução (Lei 8.666/93, art. 31), salvo o disposto no item **12.2.** deste Edital.

14.4- Os interessados na autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitações deverão comparecer à sede da Prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para essa providência, munidos dos originais e das cópias xerográficas dos documentos correspondentes.

15 – ENVELOPE 02 - PROPOSTA

15.1- O envelope **02 – PROPOSTA** – deverá conter a proposta propriamente dita para o conjunto de obra/serviços, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo sob pena de desclassificação:

15.2- indicação da razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ da proponente;

15.3- número da TOMADA DE PREÇOS;

15.4- preços detalhados e totais de cada item da obra/serviços discriminados no item **2.1** deste edital, através do obrigatório preenchimento das correspondentes planilhas orçamentárias – **Anexo VII**;

15.5- preço global da obra/serviços detalhado no item anterior;

15.6- prazos de conclusão do conjunto de obra/serviços, objeto do presente edital;

15.7- Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem expectativa inflacionaria, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;

15.8- Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso;

15.9- Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope da proposta;

15.10- Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgada vencedora;

15.11- Data, assinatura e identificação do signatário.

16 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1- A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da lei n. 8.666/93.

16.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

16.3- Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á o necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para desistência de recursos.

17 – ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

17.1- Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

17.1.1- No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO.

17.1.2- O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.

17.1.3- Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

17.1.4- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

17.1.5- Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação no órgão de imprensa local.

17.1.6- Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da ata ou publicação no órgão de imprensa local, junto à Comissão Permanente de Licitações, que os devolverá indevassados mediante recibo.

17.1.7- Critérios para fins de habilitação.

17.1.7.1- Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 14 deste edital.

17.1.7.2- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

17.1.7.3- Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e conseqüente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

17.2- Abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

17.2.1- Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados poderão ser abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que assim o decida a CPL e haja renúncia expressa de todos os proponentes presentes na interposição de recurso de que trata o artigo 109, I, da Lei n. 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes por escrito, contra-recibo, ou através de publicação no órgão da imprensa local, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição ou solicitado pela CPL para análise da documentação apresentada;

17.2.2- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

17.2.3- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

17.2.4- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

17.2.5- Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através do órgão da imprensa local.

17.3- Critérios de julgamento das propostas:

17.3.1- Desclassificação:

17.3.1.1- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) forem manifestamente inexequíveis;
- c) objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- d) proposta que não se situe como exequível, na forma do critério delineado no subitem **17.3.2.1**, em especial letras “e”, “f” e “g”;
- e) proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

17.3.1.2- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

17.3.2- Classificação:

17.3.2.1- Após exame das propostas, a Comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global, observando as seguintes regras:

- a) Abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas, ordenando-as para apuração da média aritmética;
- b) Separar entre as propostas classificadas aquelas cujos preços propostos sejam superiores a 50% do valor orçado pela Administração;
- c) Realizar a média aritmética dos valores das propostas cujos preços sejam superiores a 50% do valor orçado;
- d) Escolher o menor valor resultante da média aritmética ou do valor orçado, que servirá de base para:
 - incidência de 70% para cálculo da exequibilidade/inexegibilidade das propostas;
 - incidência de 80% para cálculo da necessidade de prestação de garantia adicional;
 - cálculo direto da garantia adicional, quando devida.
- e) Para efeito de apuração da exequibilidade/inexequibilidade, calcula-se 70% do valor escolhido na letra “d”;
- f) Ostentam preços inexequíveis as propostas com valores inferiores àquele determinado na letra “e”. Ostentam preços exequíveis as propostas com valores iguais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

superiores àquele determinado na letra “e”;

g) Propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas. As propostas com preços exequíveis serão separadas e a classificação decorrente observará o critério de menor preço;

h) Para efeito da necessidade da prestação de garantia adicional, calcula-se 80% do menor preço apurado na letra “d”, verificando, assim, se a proposta vencedora comporta ou não a prestação de garantia adicional;

i) Inexiste garantia adicional quando o valor da proposta vencedora for igual ou superior àquele apurado na letra “d”. Se o valor da proposta vencedora for inferior ao apurado na letra “d” impõe-se a prestação da garantia adicional;

j) Existindo a necessidade de prestação da garantia adicional, toma-se novamente o valor apurado na letra “d” e subtrai-se o valor da proposta. Essa diferença corresponde exatamente ao valor a ser prestado a título de garantia adicional, facultada a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56, da lei n. 8.666/93, com as alterações subsequentes.

17.3.2.2- No caso de igualdade dos preços globais, e após a observância do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, a classificação será feita por sorteio.

18 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

18.1 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1.1- Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via e-mail ou publicação em jornal com circulação no município de Capela do Alto Alegre, onde, também, serão publicados os atos relativos a homologação e adjudicação do certame.

18.2 – DOS RECURSOS

18.2.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.

19 – GARANTIAS

19.1- A garantia para execução do contrato será de **1% (hum por cento)** de seu valor, que deverá ser depositada no Setor de Tesouraria ou apresentada junto ao setor de Licitações, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da assinatura do contrato, quando se dará a emissão da correspondente Ordem de Serviço.

19.2- A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços.

19.3- A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.4- Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado da Bahia, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

19.5- Em caso de acréscimo de obra/serviços, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

competente TERMO ADITIVO.

19.6- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA mediante recibo ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

19.7- Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

19.8- A garantia para execução do contrato será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.9- A liberação ou restituição da garantia a que se refere o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

19.10- O descumprimento do prazo estabelecido no item 19.1 pela empresa adjudicatária sem justificativa aceita pela Administração, implicará na aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei federal n. 8.666/93.

20 CONTRATAÇÃO

20.1- O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (**Anexo I**). Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.

20.2- Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo

81 da Lei Federal n. 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida lei.

20.2.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

20.2.2- Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados.

20.2.3- O descumprimento das exigências contidas no subitem **20.2.2** implicará na não assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no item **22.2** e seus subitens deste edital.

20.2.4- A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA, relativa à obra ora licitada, de acordo com o objeto e o valor do contrato, assim como a garantia de execução do contrato de que trata o item **19.1** por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

21 – RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

21.1- A CONTRATANTE somente receberá as obras/serviços quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21.2- Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

21.3- Os recebimentos provisório e definitivos das obras processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item **9**, com lavratura dos termos correspondentes.

21.4- Recebidas as obras, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma dalei.

22 – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

22.1- Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei federal n. 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, em que a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre não der causa, a licitante ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa, de acordo com os seguintes critérios:

22.2- Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, por 24 (vinte e quatro) meses.

22.3- Pelo atraso na conclusão dos serviços: multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto.

22.4- A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

22.5- Pela inexecução total do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, por 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

22.6- A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

22.7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.7.1- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

22.7.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

23 – DO PAGAMENTO

23.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

23.1.1- As medições serão efetuadas pela Fiscalização da CONTRATANTE na presença de representante da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços.

23.1.2- Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.

23.1.3- A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros poderá ser efetuado o pagamento do(s) serviço(s) realizado pela CONTRATADA, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

título de antecipação do cronograma físico;

23.1.4- Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura;

23.1.5- O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

23.2- O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

23.3- A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1- A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser levantadas e determinadas pela empresa proponente e serão de sua inteira responsabilidade, não podendo alegar omissões, enganos, erros ou outros fatores como justificativa para pretender alterar, posteriormente, o valor global proposto, conforme previsto no **item 2.2** deste edital.

24.2- A **responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado – inciso XV do art. 7º da PI nº 424/2016.**

24.3- **Concordância do CONTRATADO com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983/13 e § 4º do art. 49 da Portaria Interministerial 424/2016.**

24.4- A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

24.5- A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placa indicativa da obra/serviços, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

24.6- A obra poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

24.7- Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles acordados entre as partes.

24.8- Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

24.9- A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da TOMADA DE PREÇOS, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

24.10- Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas leis n. 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.2- Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observadas as disposições legais aplicáveis.

25.3- Além do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiros elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, compõem, ainda, o presente edital:

Anexo I – Minuta de contrato;

Anexo II – Modelo de declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração Negativa de Vínculo;

Anexo VI – Análise da Capacidade Financeira (Índices);

Anexo VII – Planilha Orçamentária.

CAPELA DO ALTO ALEGRE, 11 DE MAIO DE 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Edital – Tomada de Preços nº __/20__
Anexo I - Minuta de contrato

**Contratação de empresa pra executar
Construção da sede própria da Secretaria
Municipal de Infraestrutura e serviços públicos
do Município de Capela do Alto Alegre.**

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 000000000000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício **Sr. Claudinei Xavier Novato**, brasileiro, casado, aposentado, RG n. -----SSP-BA, inscrito no CPF sob n. -----, residente e domiciliado na Rua -----, ---, na cidade de Capela do Alto Alegre, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, _____, _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Tomada de Preços n. __/20__**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis ns. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supra mencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à execução dos serviços de **Contratação de empresa pra executar Construção da sede própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos do Município de Capela do Alto Alegre**, conforme especificações deste edital e seus anexos (memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro) elaborados pela Assessoria Técnica de Engenharia da Municipalidade.

1.2- As obras/serviços relacionados no subitem anterior constam de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, elaborados pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade e demais condições específicas constantes do edital de licitação pública na modalidade **Tomada de Preços n. 02/2023**.

1.3- Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer aos códigos e especificações da Tabela SINAPI.

1.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.5- As obras e serviços contratados deverão obedecer as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. ___/20__**, atos convocatórios, projeto, especificações, planilha e memorial, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

3.1- Compete à CONTRATANTE/Setor de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto, planilha e memorial descritivo.

3.2- A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

3.3- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1- Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com o cronograma da obra/serviços.

4.2- A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.3- A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

4.4- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.5- A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. ___/20__**.

4.6- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.7- A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

4.8- A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

4.9- A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo. - Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

4.10- A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado – inciso XV do art. 7º da PI nº 424/2016.

4.11- Concordância do CONTRATADO com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983/13 e § 4º do art. 49 da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA **QUINTA DO VALOR**

5.1- O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ - _____ (_____), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5.2- No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

5.3- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.

5.4- Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente em estabelecimento de crédito oficial, em nome da CONTRATADA.

5.5- O Pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos orçamentários:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE EXECUTORA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

ELEMENTO:

FONTE:

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2- O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS RESPONSABILIDADES**

7.1- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA **DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO**

8.1- O início da vigência contratual dar-se-á a partir da expedição da competente Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, com término em __ de _____ de 20__ e prazo de conclusão de __ (xxx) meses corridos, conforme cronograma físico e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.2- O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Municipal requisitante.

8.3- O atraso na execução das obras/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

8.4- Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVICOS

9.1- Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

9.2- Definitivamente, pela Equipe Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3- Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

9.4- O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Setor de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a)- quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b)- quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c)- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10.2- A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

10.4- A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

10.5- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.6- Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS MULTAS

11.1- A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

11.2- O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

11.3- A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega de cada uma das obras/serviços enumerados na cláusula 1.1 deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.

11.4- A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.

11.5- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.6- As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

11.7- Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação de índices vigentes, ou índice que venha a substituí-lo.

11.8- A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca da Comarca de Capela do Alto Alegre/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

14.2- E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPELA DO ALTO ALEGRE, _____ DE _____ DE 20__.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Editais – Tomada de Preços n. ___/20__

Anexo II

Modelo de declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARAÇÃO

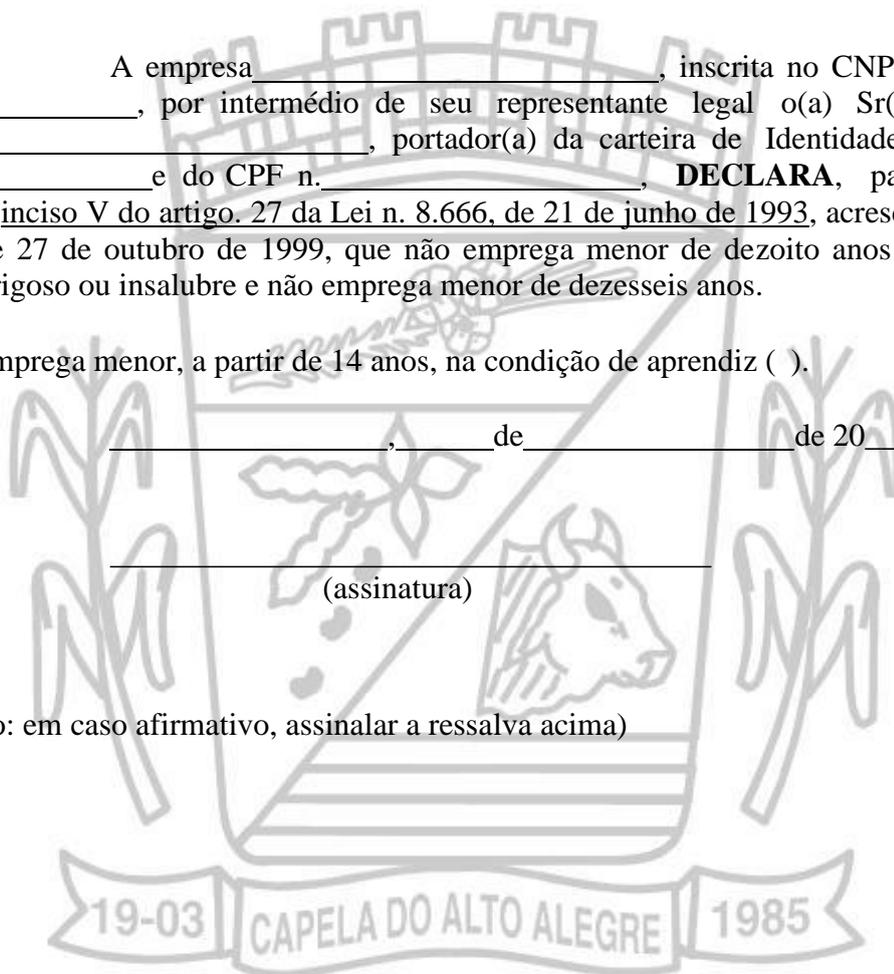
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 20__.

(assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Edital – Tomada de Preços n. ___/20__

Anexo III

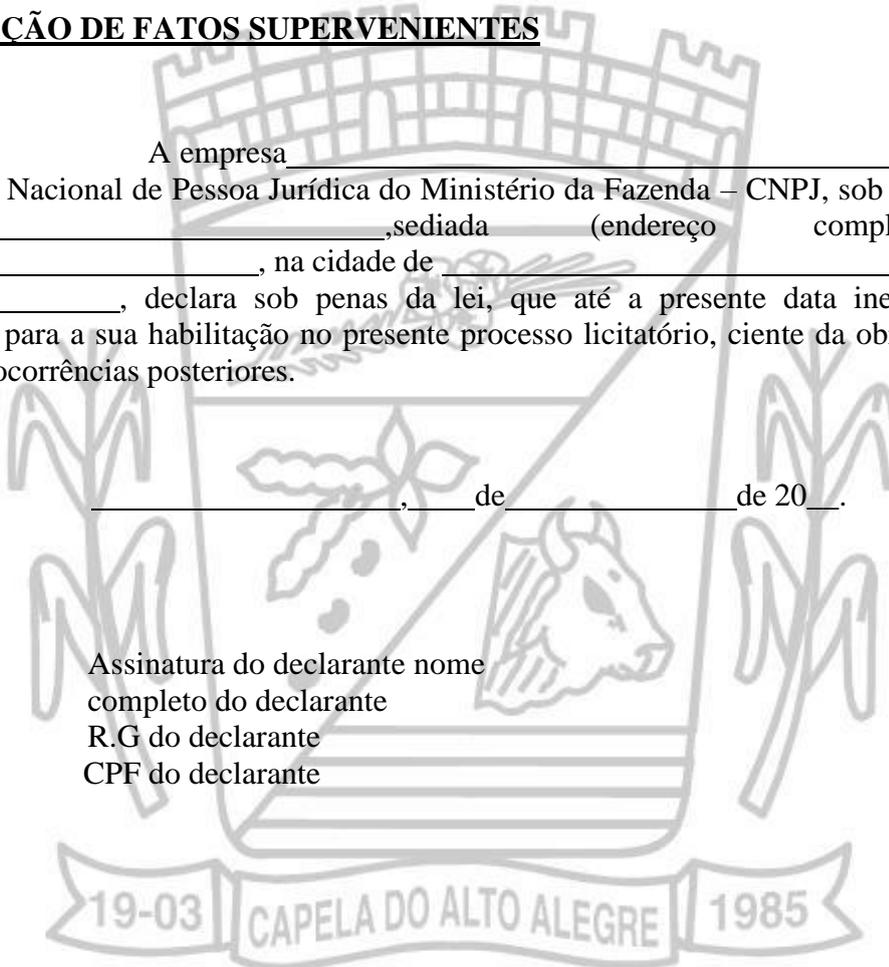
Modelo de declaração da obrigatoriedade de declaração da ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. _____, sediada (endereço completo) à _____, na cidade de _____, declara sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 20__.

Assinatura do declarante nome completo do declarante
R.G do declarante
CPF do declarante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Edital - Tomada de Preços n. ___/20__

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item **11**, letras **c.4** e **c.4.1**, do Edital do **Tomada de Preços n. ___/20__**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela LC n. 147/2014;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela LC n. 147/2015.

Local e data

(representante legal)
RG do declarante CPF
do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Edital - Tomada de Preços n. ___/20__

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO

Declaro sob as penas da lei que a empresa _____, registrada sob CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, processo licitatório Tomada de Preços nº ___/20__, no âmbito do Convênio SICONV nº _____ – Operação CAIXA nº _____, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Nome / Assinatura do Responsável pela empresa / Carimbo)

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Edital - Tomada de Preços n. ___/20__

Anexo VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

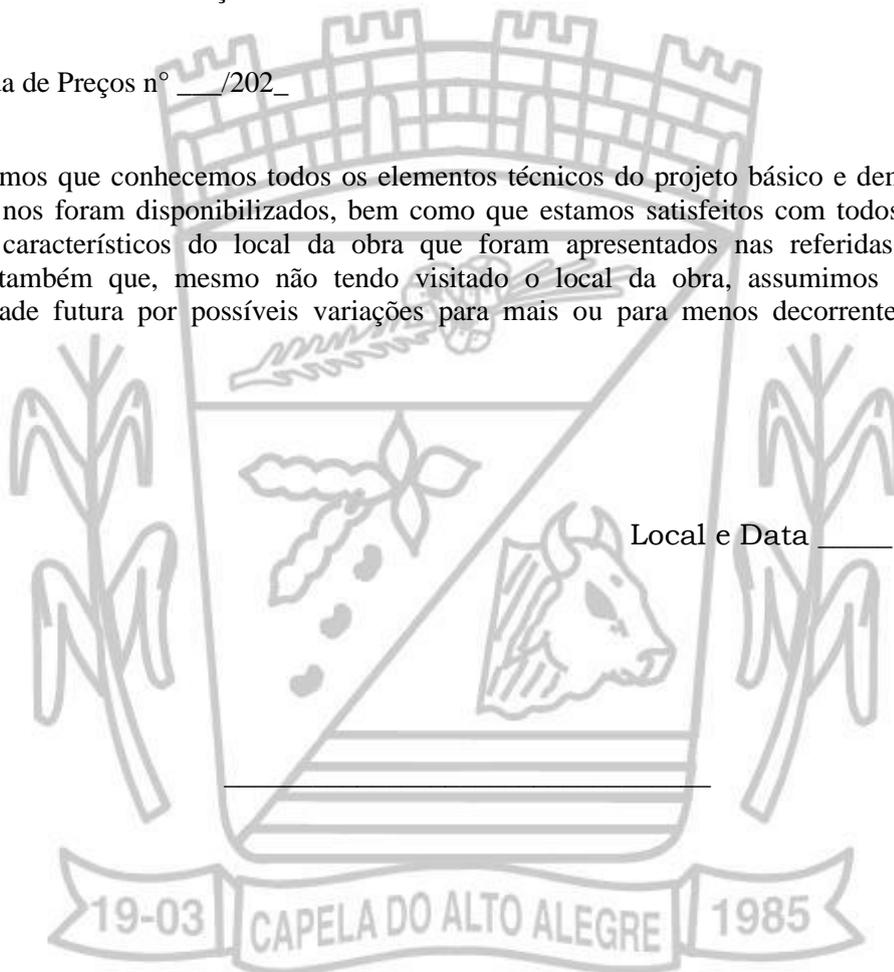
(Papel timbrado da empresa)

Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

REF: Tomada de Preços n° ___/202__

Declaramos que conhecemos todos os elementos técnicos do projeto básico e demais documentos técnicos que nos foram disponibilizados, bem como que estamos satisfeitos com todos os elementos e informações característicos do local da obra que foram apresentados nas referidas peças técnicas. Declaramos também que, mesmo não tendo visitado o local da obra, assumimos toda e qualquer responsabilidade futura por possíveis variações para mais ou para menos decorrentes das condições locais.

Local e Data ____/____/____.,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Anexo VIII

- A) PROJETO TÉCNICO
- B) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
- C) CROQUI DA ÁREA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

O **MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, Estado da Bahia, torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 050/2023, do tipo menor preço, com critério de julgamento Global, objetivando **Contratação de empresa pra executar Construção da sede própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos do Município de Capela do Alto Alegre**. Abertura dia: 01/06/2023, às 09h00min. Os interessados deverão adquirir Edital no site <http://www.capeladoaltoalegre.ba.indap.com.br/> ou Setor de Licitação e Contratos, na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, CEP 44.645-000, Capela do Alto Alegre -BA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Capela do Alto Alegre, 11 de Maio de 2023

REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente CPL

